

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DO GRUPO A/E**

**BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, vem apresentar justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DO GRUPO A/E**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Telha/SE, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que é imprescindível oferecer destinação segura para os resíduos gerados pelos serviços de saúde, minimizando os riscos e assegurando à proteção e preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

*Considerando*, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos infectantes do Grupo A/E, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

**Considerando**, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*" **1**, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou valor mensal de **R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais)**.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**U.O: 21011: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2008: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 339039.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**FR: 0121100**

---

<sup>1</sup> *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de "mérito administrativo", avaliada pela conveniência e oportunidade.

Telha/SE, 03 de janeiro de 2023.

**FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal de Telha